

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 07/2016 - DE 18 **DE FEVEREIRO DE 2016**

Pelo este instrumento, a Câmara Municipal de Dracena, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Senhor **Francisco Eduardo Aniceto Rossi**, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], n.º [REDACTED], em Dracena, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Silva & Silva Maldonado Extintores Ltda. ME, CNPJ n.º [REDACTED], localizada na [REDACTED], n.º [REDACTED] - [REDACTED], [REDACTED], Dracena, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Maldonado portador do RG n.º [REDACTED] - [REDACTED] e do CPF [REDACTED], denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de recarga dos extintores do Prédio da Câmara Municipal de Dracena, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a recarga de extintores do prédio da Câmara Municipal de Dracena, sendo:

- 03 de água, com capacidade de 10 litros
- 05 de pó químico, com capacidade de 4 quilos

CLÁUSULA SEGUNDA **PRAZO**

O objeto do presente deve ser entregue na secretaria da Câmara até o dia 26 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços o valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)

CLÁUSULA QUARTA **RESCISÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, na oportunidade que julgar necessário, não respondendo perante o Contratado pela rescisão provocada.

No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.

Se o CONTRATADO transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA **FÔRÓ**

As partes contratadas elegem o Fôrò da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA " MESSIAS FERREIRA DA PALMA"
Dracena, 18 de fevereiro de 2016.

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
=Presidente da Câmara=

Marcelo Maldonado
= Representante da Empresa =

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____